



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidago

Fundada em 15 de Setembro de 1967

ESTATUTOS

Denominação, sede, duração

Artigo 1.º

Denominação

É fundada na Vila de Vidago a quinze de Setembro de mil novecentos e sessenta e sete uma «Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidago» e é uma associação com personalidade jurídica de carácter humanitário.

Artigo 2.

Sede

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidago", adiante designada por Associação tem a sua sede na Avenida Conde Caria em Vidago.

Artigo 3.º

Duração

A Associação tem duração ilimitada e apenas poderá ser extinta nos casos e com os condicionalismos previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 4.º

Fins

1 - A Associação tem como finalidade principal a protecção das vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, socorro de feridos, doentes ou náufragos, podendo ainda prestar outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação em vigor, mantendo para o efeito um corpo de Bombeiros Voluntários e participando nos órgãos de Protecção Civil em que deva fazer-se representar.

2- Tem como área de actuação própria na Vila de Vidago Concelho de Chaves, constituída pela Vila de Vidago e as freguesias de: Anelhe, Arcossó, Loivos, Oura, Póvoa de Agrações, Santa Leocádia, Vilas Boas, Vilarinho das Paraneiras, Selhariz e Vilela do Tâmega.

3 - A Associação poderá promover solenidades, espectáculos e diversões de âmbito social, cultural e desportivo, bem como organizar e subsidiar cursos de formação técnica ou qualquer outra actividade conducente à melhor preparação do seu corpo de bombeiros.

Artigo 5.º

Núcleos

A Associação poderá, para prossecução dos seus fins, proceder à criação de Núcleos em locais diversos da sua sede, nos termos dos presentes Estatutos e apenas em caso de nesses locais funcionar uma secção do Corpo Activo, e sempre sem personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO II

Dos sócios. Classificação, admissão, direitos e deveres, sanções e recompensas

Artigo 6.º

Sócios: requisitos

1 - Podem ser sócios da Associação todos os indivíduos maiores de dezoito anos com plena capacidade de gozo e exercício dos seus direitos e as pessoas colectivas legalmente constituídas.

2 - Os menores de dezoito anos e os inabilitados poderão ser sócios desde que a admissão seja assinada por pai, tutor ou curador, que será responsável pelo cumprimento dos deveres do associado.

Artigo 7.º

Classificação

Os sócios da Associação dividem-se nas seguintes classes:

- Efectivos;
- Activos;
- Beneméritos;
- Honorários;

Artigo 8.º

Sócios efectivos

São sócios efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota mensal mínima, cujos montantes serão fixados em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 9.º

Sócios activos

São sócios activos aqueles que se encontrem inscritos em qualquer dos quadros do Corpo de Bombeiros, estando isentos do pagamento de quotas.

Artigo 10.º

Sócios beneméritos

São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, por dádivas feitas à Associação, mereçam tal distinção da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 11.º

Sócios honorários

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação, como tal sejam proclamados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Artigo 12.º

Inscrição e admissão de sócios

1 - A inscrição de sócios é feita mediante proposta, de modelo adoptado pela Direcção, a qual será assinada pelo proposto ou seu legal representante e também por um sócio efectivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente, sendo a sua admissão da competência da Direcção.

2 - A admissão de sócios activos terá de ter por base uma proposta do Comandante do Corpo de Bombeiros à Direcção

Artigo 13.º

Direitos do sócios efectivos

1 - Os sócios efectivos têm direito:

- a) A participar nas reuniões da Assembleia Geral, ali podendo pronunciar-se e votar sobre todos os assuntos nela tratados;
- b) A elegerem e serem eleitos para quaisquer cargos sociais da Associação;
- c) A usufruir das regalias concedidas pela Associação, de acordo com os regulamentos estabelecidos;
- d) Ao livre ingresso na sede da Associação;
- e) A tomar parte nas festas e sessões culturais;
- f) A propor a admissão de sócios efectivos;
- g) A requerer, por escrito, certidão de qualquer acta;
- h) A reclamar, perante a Direcção, de todos os actos que considerem contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral;
- i) A recorrer para o tribunal competente das deliberações da Assembleia Geral que considerem contrárias à lei e aos estatutos;
- j) A requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;

2 - O pleno gozo e exercício dos direitos estatuídos no número anterior apenas poderão ser usufruídos pelos sócios que tiverem as suas quotas em dia, considerando-se como tal o pagamento da quota do mês anterior ao que estiver em curso.

3 - Os sócios menores gozam apenas dos direitos previstos nas alíneas c), d), e e).

4 - Os sócios efectivos que façam parte do Corpo de Bombeiros não podem discutir assuntos respeitantes à disciplina do Corpo a que pertencem em Assembleias Gerais.

5 - Os cônjuges e filhos menores dos sócios efectivos beneficiam das regalias da alínea c) do n.º 1 com exclusão de quaisquer outras.

Artigo 14.º

Direitos dos sócios beneméritos e honorários

Os sócios beneméritos e os sócios honorários que não sejam também sócios efectivos gozam dos direitos previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 15.º

Direitos dos sócios activos

Os sócios activos gozam dos direitos atribuídos no artigo 13.º, não tendo contudo capacidade eleitoral passiva e devendo observância ao disposto no n.º 4 do referido artigo.

Artigo 16.º

Deveres dos sócios

1 - São deveres dos sócios:

- a) Honrar a Associação, em todas as circunstâncias, e contribuir para o seu prestígio;
- b) Satisfazer pontualmente o pagamento das suas quotas;
- c) Observar escrupulosamente os preceitos dos Estatutos e dos Regulamentos, e acatar as resoluções dos Corpos Sociais;
- d) Desempenhar gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerarem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para o mais perfeito funcionamento dos seus serviços;
- f) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação;

CAPÍTULO III

Sanções e recompensas

Artigo 17.º

Sanções aplicáveis

Aos sócios que infringirem os deveres consignados no artigo anterior serão aplicáveis, após competente processo com direito a defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Artigo 18.º

Advertência

A sanção de advertência consiste numa repreensão oral ou escrita ao sócio pelo acto ou omissão praticados e a competência para a sua aplicação é da Direcção, em casos de infracções leves das quais não resultem consequências graves para a Associação.

Artigo 19.º

Suspensão

1 - A sanção de suspensão consiste na perda temporária de direitos e manutenção de deveres e a sua aplicação é da competência da Direcção, em casos de infracções de que tenham resultado prejuízos e consequências patrimoniais ou não patrimoniais graves para a Associação.

2 - A sanção de suspensão será igualmente aplicada nos casos de reincidência de infracções às quais seja aplicável a pena de advertência ou nos casos de infracções em que, sendo aplicável a pena de expulsão, existam circunstâncias atenuantes especiais que devam ser atendidas.

3 - A sanção de suspensão não poderá exceder os doze meses e enquanto a mesma durar o sócio perderá os seus direitos, mantendo os seus deveres, e designadamente o de satisfazer pontualmente o pagamento de quotas.

Artigo 20.º

Eliminação

A sanção de eliminação consiste na perda da qualidade de sócio, com a conseqüente perda dos direitos e deveres inerentes, a sua aplicação é da competência da Direcção e será aplicada em casos de violação, por um período superior a um ano, do dever de pagamento de quotas ou de quaisquer outros débitos à Associação.

Artigo 21.º

Expulsão

1 - A expulsão consiste na perda definitiva da qualidade de sócio, a sua aplicação é da competência da Assembleia Geral, que deliberará sob proposta fundamentada da Direcção, e será aplicada nos casos de infracções aos deveres de sócio que, pela sua gravidade e consequências, tornem impossível a manutenção do vínculo associativo.

2 - Os sócios expulsos apenas poderão ser readmitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, quando aquela delibere aceitar a manifestação de arrependimento do sócio pela infracção cometida e considere estar a Associação ressarcida dos danos causados por essa infracção.

Artigo 22.º

Processo disciplinar e garantias de defesa

1 - Nenhuma sanção será aplicada sem que tenha havido, por participação de sócio, do Conselho fiscal, ou iniciativa da Direcção, a promoção de um processo disciplinar no qual será dado ao sócio direito de defesa e de apresentação de prova, mediante audição lavrada em auto ou por escrito apresentado pelo próprio ou seu representante legal.

2 - Após participação ou decisão de instauração do processo será o sócio visado notificado para, em dez dias, apresentar o que tiver por conveniente em sua defesa, explicitando-se que a falta desta equivale a confissão dos factos acusados. Findo o prazo referido terá o Conselho Fiscal dez dias para emitir parecer á Direcção, que na reunião seguinte deliberará pelo arquivamento do processo ou punição do sócio.

3 - Da aplicação das sanções da competência da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 23.º

Recompensas

Os indivíduos ou pessoas colectivas, sócios ou não sócios, que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções:

- a) Louvor;
- b) Atribuição da categoria de sócio benemérito ou honorário;
- c) Outras condecorações a estabelecer em regulamento específico.

CAPÍTULO IV

Dos Núcleos

Artigo 24.º

Núcleos. Criação, composição, competências e funcionamento

1 – A Direcção, sempre que entenda conveniente, pode proceder, através de projecto por si elaborado, à criação de Núcleos com vista à ajuda na manutenção de secções do Corpo Activo em locais diferentes da sede.

2 – Os Núcleos funcionarão com a autonomia administrativa e financeira que lhes for concedida no projecto de criação e serão dirigidos por um presidente, um tesoureiro e um secretário, aceites e investidos como tal pela Direcção da Associação.

3 – Os Núcleos poderão dispor de associados próprios, e quando estes não o forem simultaneamente da Associação os seus direitos e deveres cingir-se-ão aos direitos e deveres que o núcleo lhes atribuir, sem violação do previsto no projecto de criação do respectivo núcleo.

4 – A Direcção do Núcleo reunirá no primeiro mês de cada trimestre com a Direcção da Associação para conjugação das diferentes acções a desenvolver.

5 – Será sempre vedada à Direcção do Núcleo a assunção de despesas em nome da Associação ou promover outras acções que onerem os cofres da Associação ou ponham em causa o seu bom nome.

6 – A extinção dos Núcleos é da competência da Direcção da Associação e ocorrerá:

- a) Quando seja extinta a secção do Corpo Activo de Bombeiros;
- b) Quando a Direcção do Núcleo não respeite o estipulado nos números anteriores;
- c) Quando se verifique a impossibilidade de formar a Direcção do Núcleo;
- d) Noutros casos devidamente justificados e fundamentados pela Direcção.

7 – O Conselho Fiscal da Associação fiscalizará, no âmbito das competências que lhe estão reconhecidas, os actos da Direcção do Núcleo.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da Associação. Eleições, posse e mandato

Secção I

Órgãos da Associação

Artigo 25.º

Órgãos da Associação

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal
- d) O Conselho Geral

Artigo 26.º

Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral é a reunião dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.

2 – Para efeitos de capacidade eleitoral, activa e passiva, e poder de voto na Assembleia Geral, consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há pelo menos três meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 27.º

Direcção

A Direcção é o órgão executivo da Associação.

Artigo 28.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal inspeciona e verifica todos os actos de administração da Direcção e vela pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação.

Artigo 29.º

Conselho Geral

O Conselho Geral é o órgão consultivo da Associação.

Secção II

Da Assembleia Geral. Composição, competências e funcionamento.

Artigo 30.º

Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é composta pela respectiva Mesa e por todos os sócios que nos termos dos Estatutos nela possam tomar parte.

Artigo 31.º

Reuniões

A Assembleia Geral funciona em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 32.º

Reuniões ordinárias

1 – A Assembleia Geral funcionará ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, para eleição dos corpos sociais;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano, em dia solicitado pela Direcção, para apreciação e votação do Relatório e Contas de Gerência do ano transacto.

Artigo 33.º

Reuniões extraordinárias

1 – A Assembleia Geral funciona extraordinariamente, em qualquer época, a requerimento:

- a) Da Direcção;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) De 10% dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos;
- d) Em caso de recurso previsto nos Estatutos, a requerimento do sócio com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso.

2 – No caso de reunião convocada nos termos da alínea c) do número anterior, a Assembleia só poderá funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

3 – Quando a reunião não se realizar por falta dos requerentes necessários, ficarão os faltosos inibidos, durante dois anos, de requererem nova Assembleia Geral Extraordinária.

4 – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas dentro de quinze dias a contar do recebimento pelo Presidente da Mesa do respectivo requerimento, e para data não posterior a quarenta e cinco dias, contados da mesma forma.

Artigo 34.º

Convocação

As Assembleias Gerais serão sempre convocadas pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, nele deverá constar a data, hora e local da reunião, bem como o quórum exigível nos termos do artigo seguinte e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 35.º

Funcionamento. Quórum

1 – As Assembleias Gerais funcionarão à hora marcada, em primeira convocatória, com a presença de mais de metade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos

2 – Se uma hora depois não se verificar essa presença, funcionarão, em segunda convocatória com os sócios que se acharem presentes.

3 – Na falta dos membros da Mesa a Assembleia Geral designará de entre os sócios presentes, os que forem necessários para a constituir, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

Artigo 36.º

Deliberações

1 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, salvo se outra for exigida por Lei ou pelos Estatutos para matérias específicas.

2 – As eleições, bem como as deliberações em que estejam em causa pessoas, realizar-se-ão sempre por votação secreta.

4 – Para que se proceda a votação nominal, que poderá ser requerida por qualquer dos presentes sobre qualquer assunto, é necessário que essa forma de votação seja aprovada por um terço dos presentes.

Artigo 37.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e, designadamente:

- a) Elaborar, alterar ou reformar os Estatutos e Regulamentos da Associação, interpretá-los e deliberar nos casos omissos;
- b) Eleger e destituir os corpos gerentes da Associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e contas do exercício;
- d) Autorizar a aquisição de imóveis a título oneroso e a sua alienação por qualquer título;
- e) Deliberar sobre os recursos que lhe forem interpostos nos termos dos presentes Estatutos;
- f) Fixar, sob proposta da Direcção, o valor das quotas;
- g) Deliberar sobre a atribuição de louvores e da categoria de sócio benemérito e sócio honorário;
- h) Deliberar, sob proposta da Direcção, a expulsão de sócios ou sua readmissão, nos termos do artigo 21.º;
- i) Deliberar sobre todas as demais funções que lhe estejam consignadas nos presentes Estatutos.

Artigo 38.º

Mesa da Assembleia Geral. Composição

A Mesa da Assembleia Geral será composta pelo Presidente, vice-presidente um secretário e dois vogais a eleger conjuntamente com os demais órgãos electivos.

Artigo 39.º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos do artigo 37.º, e estabelecer a Ordem de Trabalhos;
- b) Presidir às sessões, assistido dos dois secretários, orientando os debates e votações;
- c) Assinar, conjuntamente com os secretários, as actas das Assembleias a que presidir;
- d) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;
- e) Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, designando dia e hora para a celebração do acto, assinando, juntamente com eles, o auto de posse;
- f) Exercer o voto de qualidade em caso de votações não secretas empatadas;
- g) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral;
- h) Aceitar e dar andamento aos recursos regularmente interpostos para a Assembleia Geral;
- i) Exercer todas as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;

Artigo 40.º

Competência do Vice-Presidente da Mesa

Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e, no caso de renúncia ou impedimento definitivo deste, assumir a presidência efectiva.

Artigo 41.º

Competência dos Secretários da Mesa

Aos Secretários compete prover ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente, designadamente:

- a) Passar certidões que sejam requeridas à Mesa em 15 dias a contar da entrada do requerimento;
- b) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões das Assembleias Gerais e dos que durante a sessão pedirem a palavra, pela respectiva ordem;
- c) Escrutinar votações e actos eleitorais.

Secção III

Da Direcção. Composição, competências e funcionamento.

Artigo 42.º

Composição da direcção

1 – A Direcção é composta dos seguintes elementos:

Presidente;

Um vice-presidente;

Primeiro e Segundo Secretários;

Tesoureiro;

Três vogais e o Comandante do Corpo de Bombeiros

2 – Haverá dois vogais suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. Os vogais suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

Artigo 43.º

Competências da Direcção

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços da Associação;
- c) Prover à administração de todos os haveres com diligência e zelo;
- d) Representar a Associação perante os tribunais, repartições públicas, autoridades administrativas e entidades particulares;
- e) Conferir ao seu Presidente, precedendo deliberação sobre o pleito, poderes para constituir advogados ou autorização para em sua representação outorgar perante notários;
- f) Organizar o quadro de pessoal da Associação e gerir os recursos humanos àquele afectos;
- g) Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios;

- h) Exercer o procedimento disciplinar e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos;
- i) Eliminar sócios, nos termos dos Estatutos;
- j) Dar pronto despacho a todos os requerimentos e pretensões legítimas dos sócios;
- k) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral;
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão;
- m) Propor à Assembleia Geral a nomeação dos sócios honorários e beneméritos;
- n) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- o) Organizar o inventário de todos os bens sociais e registar os imobiliários nas Conservatórias Prediais;
- p) Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas, para os sócios e suas famílias;
- q) Permitir a entrada de convidados nas festas da Associação, quando reconheça não haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão;
- r) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da jóia e da quota mínima;
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização de serviços da Associação ou frequência das actividades por esta promovidas;
- t) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que o julgar conveniente ou necessário;
- u) Convocar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal ou o Conselho Geral para sessão conjunta sempre que julgue conveniente consultá-los;
- v) Nomear, sob proposta do Presidente, o Secretário-geral da Associação, fixando-lhe retribuição, se a ela houver lugar;
- w) Deliberar, como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, sobre todos os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos e bem assim exercer todas as demais competências que decorram destes estatutos, dos regulamentos internos e da lei.

Artigo 44.º

Competências do Presidente da Direcção

Ao Presidente da Direcção compete:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Direcção;
- f) Escolher o Secretário-Geral da Associação e propô-lo à direcção para nomeação;
- g) Exercer todas as demais funções previstas nos Estatutos e regulamentos;

Artigo 45.º

Competências do Vice-Presidente da Direcção

1 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente na prossecução das suas competências e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos ou em caso de perda de mandato.

2 - Em caso de perda de mandato ou renúncia do Presidente da Direcção, e havendo Vice-Presidente, este assumirá a presidência.

Artigo 46.º

Competência dos Secretários da Direcção

1 - Aos Secretários incumbe a superintendência sobre o serviço de secretaria e, especialmente, a elaboração das actas, a preparação do expediente para a Direcção, a organização e manutenção em dia dos registos e índices relativos a sócios e dos cadernos eleitorais.

2 - O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário nas suas faltas, impedimentos e perda de mandato.

Artigo 47.º

Competência do Tesoureiro da Direcção

1 - Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- d) Depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;
- e) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres;
- f) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, até ao dia dez do mês seguinte, bem como a prestação de contas, sempre que a direcção o entenda;
- g) A actualização do inventário do património associativo;

Artigo 48.º

Competência dos vogais da Direcção

Aos vogais da Direcção compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, desempenhando as tarefas específicas que lhes sejam cometidas pela Direcção ou seu Presidente.

Artigo 49.º

Funcionamento da Direcção

1 – A direcção reunirá sempre que julgar conveniente, sob convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, e obrigatoriamente uma vez por mês.

2 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 – Das reuniões da direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 50.º

Responsabilidade solidária dos membros da Direcção

Os membros da Direcção serão solidariamente responsáveis pelos actos ilícitos, salvo os membros que expressamente não tiverem votado favoravelmente as deliberações tendentes a esses actos.

Artigo 51.º

Impedimentos dos membros da Direcção

Aos membros da Direcção é expressamente proibido usar dos fundos sociais em interesses estranhos aos fins da Associação e ter com esta, directa ou indirectamente, negócios ou transacções.

Artigo 52.º

Forma de obrigar a Associação

1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros, uma das quais será a do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente e a do tesoureiro.

3- Os actos de expediente são assinados pelo Presidente da Direcção, Vice-Presidente, Secretário ou, por delegação da direcção, pelo Secretário-Geral.

Secção IV

Secretário-Geral da Associação. Nomeação, competências.

Artigo 53.º

Secretário-Geral da Associação. Nomeação.

Junto da Direcção poderá funcionar um Secretário-Geral da Associação, avençado ou não, que por aquela deverá ser nomeado sob proposta fundamentada do Presidente.

Artigo 54.º

Competências do Secretário-Geral

Serão da competência do Secretário-Geral todas ou algumas das competências dos Secretários e Tesoureiros da Direcção que esta delibere delegar-lhe, e, designadamente:

- a) Proceder à gestão dos assuntos correntes da Associação, executando as deliberações da Direcção bem como os despachos dos titulares dos cargos sociais;
- b) Prestar contas à Direcção de todos os seus actos de gestão;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, para efeitos de informação e consulta;
- d) Apresentar propostas de deliberação tendentes à melhor gestão da Associação, em obediência aos seus interesses e objectivos;
- e) Prestar contas aos titulares das competências delegadas.

Secção V

Do Conselho Fiscal. Composição, competências e funcionamento.

Artigo 55.º

Composição do Conselho Fiscal

1 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros

Presidente

Vice-presidente

Relator

2 – Haverá simultaneamente dois vogais suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. Os vogais suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

3 – O Conselho Fiscal poderá funcionar como comissão de sindicância.

Artigo 56.º

Competências do Conselho Fiscal

1 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exactidão;
- c) Fornecer à direcção parecer sobre qualquer assunto sobre o qual lhe seja solicitada consulta;
- d) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção para ser presente à Assembleia Geral Ordinária;
- e) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o queira fazer;
- f) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos estatutos, quando o julgar necessário;
- g) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou regulamentos, e designadamente a fiscalização dos actos das direcções dos Núcleos em exercício.

2 – Como comissão de sindicância compete ao Conselho Fiscal:

- a) Informar com o maior escrupulo as propostas que lhe foram submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de oito dias;
- b) Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou acerca de quaisquer factos que os corpos sociais julguem ser dignos de averiguação especial;
- c) Relatar os recursos para a Assembleia Geral.

Artigo 57.º

Funcionamento do Conselho Fiscal

1 – O Conselho Fiscal reunirá sempre que entender, convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, e sempre que lhe deva emitir parecer, solicitado nos termos dos presentes Estatutos;

2 – O Conselho Fiscal só poderá reunir estando presentes a maioria dos seus membros;

3 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade;

4 – As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

Secção VI

Do Conselho Geral. Composição, competências e funcionamento.

Artigo 58.º

Composição do Conselho Geral

1 - São membros do Conselho Geral:

Os sócios efectivos que tenham desempenhado a presidência de qualquer órgão social da Associação;

Os sócios activos que tenham sido comandantes do corpo de bombeiros;

Os sócios beneméritos;

Os sócios honorários.

2 – Será Presidente do Conselho Geral o seu membro de mais prolecta idade que ao tempo não detenha qualquer cargo em qualquer dos outros órgãos da Associação.

3 – Será Vice-Presidente o membro com maior tempo de sócio que não seja simultaneamente o mais idoso e que não detenha também qualquer cargo em qualquer dos outros órgãos da Associação.

4 – O Presidente do Conselho Geral é, por inerência do cargo, o Presidente Honorário da Associação.

Artigo 59.º

Competências do Conselho Geral

1 – Ao Conselho Geral, como órgão consultivo e não electivo, compete:

- a) Coadjuvar a Direcção, a solicitação desta, em tomadas de decisões e deliberações;
- b) Prestar conselhos, opiniões ou pareceres à Assembleia Geral, sempre que por esta solicitados e decidindo esta do seu carácter vinculativo;
- c) Dar parecer obrigatório à Assembleia Geral, nos termos do artigo 71.º, quando esta reúna para deliberar sobre a possibilidade de extinção da Associação.

2 – Compete especialmente ao Presidente do Conselho Geral ou, nas suas faltas ou impedimentos, ao Vice-Presidente, a representação da Associação, sempre que para isso seja solicitado pelo Presidente da Direcção, em solenidades oficiais ou protocolares.

Artigo 60.º

Funcionamento do Conselho Geral

1 – O Conselho Geral reunirá sempre que lhe seja solicitado qualquer parecer pela Direcção ou pela Assembleia Geral, em data a definir pelo seu Presidente, mas sempre antes da próxima reunião do órgãos que tiver solicitado o parecer.

2 – O Conselho Geral funcionará com um mínimo de cinco elementos, de entre os quais o presidente escolherá o relator do parecer solicitado.

3 – A reunião para elaboração do parecer que decida sobre a extinção da Associação deverá ter presente pelo menos dois terços dos seus membros, em primeira convocação, ou metade mais 1 em segunda convocação para uma hora depois da primeira.

Secção VII

Eleições, posse e mandato dos órgãos

Artigo 61.º

Das eleições

1 – A eleição dos corpos sociais será feita por votação secreta, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixar o período em que decorrerá a votação e que deverá constar da convocatória.

2 – De cada uma das listas a submeter a sufrágio deverá constar o elenco completo de todos os órgãos sociais electivos definidos nestes Estatutos. Será, cada uma delas, subscrita por, pelo menos, vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos e deverá conter a aceitação de cada um dos candidatos bem como o órgão e cargo para que são propostos.

3 – À Direcção é sempre reservado o direito de propor uma lista.

4 – A lista ou listas serão entregues até às dezoito horas, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até três dias antes da data da Assembleia Geral, o qual as mandará afixar na sede, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas da data marcada para as eleições.

5 – Se, dentro do prazo fixado no número anterior, não for apresentada qualquer lista concorrente, e só neste caso, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode aceitar lista ou listas, subscritas por um mínimo de vinte sócios, até ao início do processo eleitoral, na Assembleia Geral expressamente convocada para eleição dos corpos gerentes.

Artigo 62.º

Gestão corrente

Quando as eleições não possam ser realizadas atempadamente os elementos dos órgãos em funções manterão a gestão corrente da Associação até à posse dos novos órgãos sociais.

Artigo 63.º

Mesa de voto

1 – A mesa de voto funcionará na sede e será constituída pela Mesa da Assembleia Geral, tendo esta plena competência para conhecer das reclamações interpostas, com recurso para a Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

2 – A mesa controlará, mediante cadernos eleitorais a fornecer pela secretaria da Direcção, a regularidade do exercício do direito de voto por parte dos sócios que podem participar no acto.

3 – O escrutínio far-se-á imediatamente após concluído o período de votação, procedendo-se de seguida à afixação dos resultados.

4 – Considerar-se-á eleita a lista que reunir maior número de votos e sobre a qual não recaia qualquer tipo de impugnação no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 64.º

Capacidade eleitoral passiva

São elegíveis os sócios efectivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Sejam associados há pelo menos três meses;
- d) Não façam parte dos corpos sociais de outras associações congéneres;
- e) Não tenham sido destituídos dos corpos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- f) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- g) Não estejam impedidos por qualquer disposição legal.

Artigo 65.º

Tomada de posse

Não tendo havido impugnação dos resultados eleitorais e dentro do mês subsequente o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos novos órgãos eleitos em cerimónia realizada para o efeito, contando-se a partir dessa data o tempo do mandato a cumprir

Artigo 66.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos sociais eleitos será de três anos.

Artigo 67.º

Perda de mandato. Renúncia. Forma de substituição

1 - Além do demais disposto na lei e nos presentes Estatutos, designadamente no respeitante ao processo disciplinar sobre os sócios, constituirá causa de perda de mandato, nos cargos dos órgãos electivos, o pedido de demissão do titular do cargo, devidamente fundamentado, e a falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas do respectivo órgão, ao longo do mandato, sendo a sua substituição feita nos termos do disposto nos presentes estatutos;

2 - Havendo renúncia de todos os titulares de um órgão o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará no prazo máximo de um mês contado da recepção do pedido de demissão eleições para o referido órgão, que seguirão os trâmites do artigo 61.º.

3 - Em caso de eleição intercalar do órgão demissionário o mandato do novo órgão eleito terá a duração do tempo que faltar para o termo do mandato em curso dos demais órgãos electivos.

4 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores competirá aos cessantes assegurar a gestão corrente até à posse dos novos órgãos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

Artigo 68º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos sócios efectivos;
- b) As participações dos sócios e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os subsídios e participações oficiais;
- d) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- e) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões;
- f) O produto da venda de publicações, emblemas, galhardetes ou outros;
- g) Quaisquer outras receitas não especificadas.

Artigo 69º

Despesas

Constituem despesas da Associação as que resultam quer do seu normal funcionamento, quer da prossecução dos fins da Associação, bem como quaisquer encargos legais.

CAPÍTULO VII

Da reforma e alteração dos estatutos e extinção da Associação

Artigo 70º

Reforma e alteração de Estatutos

1 – Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada, extraordinariamente, para esse fim, sob proposta da Direcção ou requerimento fundamentado de, pelo menos, 10% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

3 – As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes ou representados na reunião.

Artigo 71º

Extinção da Associação

1 – A Associação extingue-se nos termos da lei geral, e designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários, quando os sócios se recusem quotizar-se extraordinariamente.

2 – A Assembleia Geral convocada para dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária, devendo constar da convocatória as razões da dissolução.

3 – A deliberação de extinção só poderá ser tomada, após o parecer do Conselho Geral previsto no artigo 59.º, n.º 1 alínea c), por maioria qualificada de três quartos do número de associados. Se o parecer do Conselho Geral for de sentido contrário à extinção a maioria qualificada exigível será a de três quartos dos presentes, do número total de sócios.

Artigo 72.º

Liquidação de bens

1 – A liquidação e a partilha de bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral.

2 – A Assembleia que deliberar a dissolução elegerá uma comissão liquidatária de três membros, entre os sócios presentes.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 73.º

Regulamentação da Associação

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com os presentes Estatutos e demais legislação em vigor.

Artigo 74.º

Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si, também poderá promover a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 75.º

Mandatos pendentes

Os corpos sociais em exercício completarão o mandato para que foram eleitos, e que terminará em 31 de Dezembro de 2002.

Artigo 76.º

Foro competente

Para quaisquer assuntos do foro judicial é competente o Tribunal Judicial de Chaves, com exclusão de qualquer outro.

Artigo 77.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos reformam e revogam os aprovados por Alvará de Sua Ex^a. O Governador Civil do Distrito de Vila Real de 15 de Setembro de 1967, publicados no Diário da República nº. 272 de 2/11/1991 e entrarão em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, e logo que se considerem cumpridos os formalismos legais necessários relativos a outorga de escritura pública e publicação em Diário da República.

Aprovados por unanimidade em Assembleia Geral, de 24 de Maio de 2002.

Publicados no Diário da República III Série nº 262 de 13 de Novembro de 2002